

II Encontro Nacional dos
Conselhos de Medicina do Ano de 2016

LIMITAÇÃO DA MEDICINA ESPECIALIZADA

Campo Grande (MS), 14 de setembro de 2016

**ESPECIALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DA MEDICINA:
DIREITO OU OBRIGAÇÃO?**

**QUAL INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº
3.268/1957 É COMPATÍVEL COM A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988?**

**INCISO XIII DO ART. 5º DO CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

*“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício
ou profissão, atendidas as qualificações
profissionais que a lei estabelecer”.*

ART. 17 DA LEI Nº 3.268/1957

“Os médicos só poderão exercer legalmente a Medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”.

I – A posse de um documento oficial e juridicamente perfeito em forma de título, diploma, certificado ou carta que confere competência profissional;

II – O registro deste documento no MEC, ou seja, o registro de um único documento para uma única profissão, a Medicina, e não registros de vários documentos para o exercício de várias profissões, “dermatologia, cirurgia plástica, radiologia, etc.”;

III – A inscrição do médico no CRM sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Qualquer interpretação, expansiva ou, até mesmo, restrita das disposições do art. 17 da Lei nº 3.268/1957, para outras exigências ao exercício da Medicina em qualquer dos seus ramos ou especialidades, seria fazer “tábula rasa” de princípios fundamentais da Carta Magna de 1988, nossa matriz valorativa e jurídica.

I – A publicidade da medicina especializada é um direito reservado aos médicos que têm títulos de especialista, obedecidas as determinações das Resoluções do CFM;

II – Atualmente, para os médicos regularmente inscritos nos CRM's não há limitação legal ao exercício da Profissão, em qualquer dos seus ramos ou especialidades;

III – O legislador, com lastro no Princípio da Reserva de Lei, levando em conta o interesse público e os fatos produzidos na vida social pode emitir lei que permita o exercício das especialidades médicas apenas aos médicos que tenham títulos nas respectivas áreas de especialidade e estejam regularmente inscritos nos CRM's.

RES. CFM 2007/2013

Dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.

**O FUTURO PRECISA SER
PLANEJADO E CONSTRUÍDO PARA
SER JUSTO!**